



(Leandro Jeronimo Basson)

**Institui o Programa Municipal de Atividade Física para
Dependentes Químicos em Tratamento.**

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento**, com o objetivo de promover a recuperação física e emocional de indivíduos em processo de reabilitação de dependência química, por meio da prática regular de atividades físicas, contribuindo para a melhoria da saúde mental, autoestima e reintegração social.

Art. 2º. O **Programa** será desenvolvido pela sociedade civil organizada, podendo contar com apoio e incentivo do Poder Executivo, bem como a colaboração de outras entidades parceiras, públicas ou privadas.

Art. 3º. O **Programa** terá as seguintes diretrizes:

I – atividades físicas regulares, com sessões de caminhada, corrida, *yoga*, alongamento, atividades recreativas e esportivas, e treinamento de força, realizadas em espaços públicos e centros comunitários do município, como parques, praças e academias ao ar livre;

II – acompanhamento psicológico, realizado por profissionais especializados, para apoio emocional aos participantes durante as atividades físicas, com foco na redução do estresse, ansiedade e outros sintomas relacionados ao processo de desintoxicação e recuperação;

III – promoção de saúde e bem-estar, visando a melhoria da qualidade de vida dos participantes, a redução do uso de substâncias psicoativas e a reintegração social por meio da socialização em grupo e incentivo a hábitos saudáveis;

IV – inclusão de profissionais capacitados, como educadores físicos, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e médicos, para garantir o acompanhamento integral dos participantes.

Art. 4º. O **Programa** prevê parcerias com instituições de saúde e reabilitação, como clínicas e ONGs especializadas em tratamentos de saúde e integração



social, para garantir que os indivíduos atendidos estejam em processo de tratamento para dependência química.

Art. 5º. O município garantirá a oferta gratuita de atividades físicas aos participantes do **Programa**, sendo as atividades coordenadas por profissionais qualificados.

Art. 6º. Os participantes do **Programa** poderão ser encaminhados por profissionais de saúde, psicólogos, assistentes sociais ou por demanda própria, desde que estejam em “processo de recuperação” de dependência química, conforme condições preestabelecidas.

Art. 7º. Para a execução do **Programa**, o município poderá buscar parcerias com empresas privadas, entidades e instituições de ensino, visando à utilização de espaços adequados, materiais e recursos necessários para a realização das atividades físicas, bem como apoio financeiro para a implementação de campanhas de divulgação e capacitação de profissionais.

Art. 8º. O **Programa** terá o prazo inicial de dois anos, sendo renovável mediante avaliação de seus resultados e continuidade das necessidades.

Art. 9º. A implementação do **Programa** será realizada de acordo com o orçamento municipal, devendo ser prevista no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com recursos destinados à saúde, assistência social e esportes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A dependência química é uma das maiores questões de saúde pública em nossa sociedade, afetando não só a saúde física, mas também a saúde mental e o bem-estar dos indivíduos. A recuperação desse público requer uma abordagem multifacetada, envolvendo tanto o tratamento médico e psicológico quanto a reintegração social e a melhoria da qualidade de vida.

As atividades físicas desempenham um papel fundamental nesse processo de reabilitação, promovendo a liberação de endorfinas, melhorando o condicionamento físico, aumentando a autoestima e reduzindo os sintomas de abstinência e depressão. Além disso, a prática de exercícios físicos em grupo oferece um ambiente de apoio social, fundamental na recuperação de dependentes químicos.



Este projeto de lei visa à criação de um programa de atividades físicas acessível a todos os dependentes químicos em tratamento, aproveitando a infraestrutura pública de Jundiaí, como parques, academias ao ar livre e centros comunitários. A implementação desse programa será um passo importante na promoção de uma sociedade mais saudável, com maior inclusão social e redução dos danos causados pela dependência química.

A aprovação deste projeto é fundamental para garantir que a cidade de Jundiaí ofereça aos seus cidadãos em recuperação a oportunidade de melhorar sua saúde física e emocional por meio de práticas esportivas e atividades de bem-estar.

LEANDRO BASSON